

*"Em 19 de setembro de 2019 foi sancionada pelo Governador Romeu Zema a Lei Estadual nº 23.422 que autoriza os municípios a ceder os direitos creditórios a instituições financeiras para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias (Ex: Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA Transferências do Fundeb) pelo Estado de Minas Gerais.*

*Na hipótese de o município fazer uso da cessão de direitos creditórios (antecipação do recebimento dos montantes da Dívida do Governo de MG) por intermédio de uma Instituição Financeira:*

*- Qual será a rubrica de receita orçamentária e DR`s em que deverão ser utilizadas para contabilização quando da entrada dos recursos já que os recursos se originam de dívidas referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA Transferências do Fundeb?*

*- Na execução das despesas dos recursos oriundos da cessão de direitos creditórios (Dívida do Governo de MG) deverão ser atendidos os mínimos constitucionais em Ensino (25% dos valores referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA) e Saúde (15% dos valores referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA) e na valorização dos profissionais do magistério (60% dos valores referentes ao Fundeb)?"*